



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 038/DENOR/2026

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

Aos

Conselhos Metropolitanos, Centrais e Obras Unidas

Assunto: Orientações para a Responsabilidade Técnica e Gestão Administrativa das Obras Unidas – ILPI

Estimado(a)s Confrades, Consócias e Contadores,

“LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!”

Considerando a necessidade permanente de aprimorar, organizar e qualificar os serviços socioassistenciais prestados pela Sociedade de São Vicente de Paulo por meio de suas Obras Unidas – especialmente os Lares de Idosos;

Considerando que as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) possuem natureza **residencial e socioassistencial**, constituindo-se como domicílios coletivos destinados a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

Considerando que as ILPIs devem observar os parâmetros estabelecidos na **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, no **Estatuto da Pessoa Idosa**,

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

na **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)** e demais dispositivos legais vigentes;

Considerando que a **RDC nº 502/2021** estabelece que toda ILPI deve possuir um **Responsável Técnico – RT**, profissional de nível superior, responsável perante a autoridade sanitária local;

Considerando que, embora a referida norma não determine a área de formação do Responsável Técnico, as ILPIs são **equipamentos de natureza socioassistencial**, inseridos na rede de proteção social voltada à pessoa idosa;

Considerando que a NOB-RH/SUAS reconhece o **Assistente Social** como profissional estratégico na organização e execução das políticas socioassistenciais, sendo este profissional dotado de competências técnico-operativas para a análise da realidade social, intervenção institucional e articulação da rede de proteção;

Considerando o disposto na **Resolução CFESS nº 1.031/2023**, que estabelece a possibilidade de o Assistente Social assumir responsabilidades técnicas perante instituições, inclusive no planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação de serviços em matéria do Serviço Social;

Considerando que o **Regimento** Interno das ILPIs da Sociedade de São Vicente de Paulo estabelece atribuições semelhantes entre o **Responsável Técnico** e o **Coordenador Administrativo**, permitindo a compatibilização e acumulação dessas funções;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Considerando ainda a necessidade de racionalização administrativa e sustentabilidade financeira das Obras Unidas, evitando a criação desnecessária de cargos e a consequente oneração das folhas de pagamento;

O Conselho Nacional do Brasil, por meio de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor, no uso de suas atribuições, apresenta as seguintes orientações institucionais:

1. Da Responsabilidade Técnica

Em razão da natureza socioassistencial das atividades desenvolvidas nas ILPIs da Sociedade de São Vicente de Paulo, **recomenda-se que o Responsável Técnico** das Obras Unidas **seja, um(a) Assistente Social**, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Este profissional solicitará formalmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRESS da sua região, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º da Resolução CFESS nº 1.031/2023, onde responderá legal e eticamente pela instituição.

Embora a legislação sanitária não determine área específica de formação para o Responsável Técnico, entende-se que o profissional de **Serviço Social possui formação adequada para atuar na gestão social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na articulação com a rede de proteção social e na garantia de direitos da pessoa idosa.**



Sociedade de
São Vicente de Paulo

2. Da compatibilização entre Responsabilidade Técnica e Coordenação Administrativa

Considerando que o Regimento Interno das ILPIs da SSVp prevê atribuições convergentes entre o Responsável Técnico e o Coordenador Administrativo, orienta-se que, sempre que possível, **as funções possam ser exercidas pela mesma pessoa**, evitando a criação de novos cargos e garantindo maior eficiência administrativa.

A Lei Federal 12.317/2010, que alterou a regulamentação da profissão (Lei 8.662/1993), estabelece jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais, independente da área de atuação (pública ou privada), ou do regime jurídico. Cumpre destacar que a legislação sanitária (RDC 502/2021) exige que o RT dedique no mínimo 20h semanais presenciais na ILPI.

Assim, deverá ser observado no contrato de trabalho a soma das horas dos dois cargos, comprovando que a carga horária é compatível para exercer ambas as rotinas com qualidade e dentro do regime legal.

Por fim, recomenda-se que o profissional que exerça essas funções possua **formação de nível superior em Serviço Social**, bem como **especialização em Gestão de Serviços Sociais, Gerontologia ou áreas correlatas**, fortalecendo a qualificação técnica da gestão institucional.

3. Das equipes já existentes nas Obras Unidas

Reconhecendo que muitas Obras Unidas já contam com coordenadores ou gerentes administrativos em exercício, orienta-se que,



sempre que necessário, esses profissionais busquem **formação complementar ou especialização nas áreas de gestão e gerontologia**, de modo a fortalecer a qualificação técnica da função.

Tal orientação visa **valorizar os profissionais que já atuam nas unidades**, promovendo sua capacitação contínua, sem prejuízo da estabilidade organizacional das Obras.

4. Das futuras contratações

Para as novas contratações, recomenda-se que as Obras Unidas observem as orientações desta Circular, priorizando profissionais que possuam:

- formação de nível superior compatível com a natureza socioassistencial da ILPI;
- experiência ou qualificação na área de Serviço Social, Gerontologia e Gestão;
- perfil técnico e ético alinhado aos princípios institucionais da Sociedade de São Vicente de Paulo.

5. Da natureza socioassistencial das ILPIs

Importa destacar que as **ILPIs não são estabelecimentos de saúde**, mas sim **unidades de acolhimento de caráter residencial e socioassistencial**.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Assim, considerando que as ILPIs possuem natureza socioassistencial, não há obrigatoriedade de manutenção de equipes próprias de profissionais da área da saúde em seu quadro permanente. **Os cuidados e acompanhamentos de saúde das pessoas idosas residentes devem ser articulados junto à rede pública de saúde do município**, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes da atenção básica.

Nesse contexto, o Responsável Técnico da Obra não deve ser um profissional de enfermagem ou exclusivamente da área da saúde, uma vez que a função envolve, sobretudo, a coordenação socioassistencial, a gestão institucional e a articulação com a rede de proteção social.

Eventuais exigências de legislações locais por profissionais da área da saúde são plenamente atendidas pela categoria, uma vez que o assistente social é legalmente reconhecido como profissional de saúde pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 218/1997 e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 383/1999, e respaldado pelos *Parâmetros para a Atuação na Saúde* publicados pelo próprio CFESS em 2010.

Essa condição, somada ao fato de que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) já o integra às equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforça e legitima sua aptidão para assumir a responsabilidade técnica em serviços socioassistenciais, superando qualquer aparente conflito normativo.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

6. Da presença do Assistente Social nas Obras Unidas

Reitera-se que todas as Obras Unidas do segmento ILPIs **devem contar com a atuação de Assistente Social em sua equipe**, profissional fundamental para:

- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos;
- elaboração de planos de acompanhamento social;
- articulação com a rede socioassistencial e órgãos de garantia de direitos;
- apoio na captação de recursos e elaboração de projetos sociais;
- acompanhamento das situações de vulnerabilidade, abandono ou violação de direitos.

Vale destacar que, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, o assistente social integra a equipe mínima obrigatória da ILPI como técnico de referência.

7. Das atribuições do Responsável Técnico

Dentre as atribuições a serem desenvolvidas pelo Responsável Técnico das ILPIs vicentinas, destacam-se:

- Elaborar planos de trabalho e relatórios institucionais anuais;
- Monitorar o perfil e o grau de dependência das pessoas idosas residentes: este monitoramento deve ser realizado de forma compartilhada e articulada com o médico da Unidade Básica de



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Saúde (UBS) de referência, garantindo o acompanhamento integral das condições de saúde e autonomia dos residentes.

- Promover a articulação com a rede de proteção social: fortalecer a intersetorialidade por meio de parcerias estratégicas com as políticas públicas e setores essenciais, tais como saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, lazer, entre outros, visando à garantia de direitos e à integralidade do cuidado.
- Estimular práticas de cuidado centradas na pessoa idosa;
- Promover junto ao serviço social, ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Organizar e supervisionar protocolos e rotinas institucionais;
- Manter atualizada a documentação institucional exigida pelos órgãos fiscalizadores;
- Apoiar a Diretoria da Obra Unida na tomada de decisões institucionais;
- Promover ações de capacitação continuada para a equipe;
- Atuar na prevenção e enfrentamento de qualquer forma de violação de direitos das pessoas idosas.

O Responsável Técnico das ILPIs Vicentinas deve atuar de forma **zelosa, preventiva e proativa**, sempre em alinhamento com as diretrizes institucionais da Sociedade de São Vicente de Paulo, assegurando qualidade no cuidado, respeito à dignidade das pessoas idosas acolhidas e conformidade com a legislação vigente.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Cumpre ressaltar a impossibilidade de um único profissional acumular as três funções simultaneamente (Coordenador/Diretor, Responsável Técnico e Assistente Social).

Embora seja legalmente permitido ao Coordenador/Diretor da instituição assumir também o papel de Responsável Técnico (RT), a atribuição de Assistente Social deve ser obrigatoriamente exercida por outro profissional, sendo essa separação indispensável para garantir a devida distinção de papéis e a qualidade dos atendimentos.

O fortalecimento da responsabilidade técnica nas Obras Unidas representa medida estratégica para consolidar um **padrão institucional de qualidade, segurança, transparência e sustentabilidade**, contribuindo para a credibilidade e a continuidade da missão vicentina.

Certos de contarmos com o empenho e a colaboração de todos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fraternalmente,


ELISABETE MARIA DE CASTRO
Presidente do CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP


MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br